

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 1540/98.
PROCESSO Nº 004/98.
APROVADA EM: 13.02.98.

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS ÚNICO, DO ARTIGO 2º, PRIMEIRO, DO ARTIGO 4º, E SEGUNDO DO ARTIGO 5º, TODOS DA LEI Nº 1492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIOU O SERVIÇO DE MOTO-TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os parágrafos do artigo 2º, primeiro do artigo 4º e segundo do artigo 5º, todos da Lei nº 1492, de 20 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -
Parágrafo Único - O serviço de transporte de que trata este artigo, considera-se serviço público e será outorgado através de concessão à pessoa jurídica e através de permissão à pessoa física, desde que esta esteja vinculada àquela e somente por seu intermédio poderá prestar o serviço objeto da permissão e, em ambos os casos, mediante licitação pública".

.....
"ARTIGO 4º -

Parágrafo 1º - O número de veículos (moto-táxi) a ser utilizado para exploração do serviço ao qual se refere este artigo, fica fixado em 150 (Cento e Cinquenta)".

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N^o1540/98.
PROCESSO N^o004/98.
APROVADO EM:13.02.98.

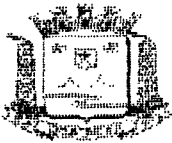
"ARTIGO 5^o -

Parágrafo 2^o - O número de veículos fixado no parágrafo primeiro do artigo 4^o, desta Lei, deverá ser distribuído proporcionalmente ao número de empresas, que não poderá ser superior a 7 (sete), nem inferior a 4 (quatro).

ARTIGO 2^o - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13.02.1998.

Ranulfo Teles
Ranulfo Teles
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL N. 1540 / 98

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS ÚNICO, DO ARTIGO 2 ; PRIMEIRO DO ARTIGO 4. E SEGUNDO DO ARTIGO 5. TODOS DA LEI NÚMERO 1.492, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997, QUE CRIOU O SERVIÇO DE MOTO-TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1. - Os parágrafos do Artigo 2, primeiro do artigo 4 e segundo do artigo 5, todos da Lei n. 1.492, de 20 de outubro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2,
PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço de transporte de que trata este artigo, considera-se serviço público e será outorgado através de concessão a pessoa jurídica e através de permissão a pessoa física, desde que esta esteja vinculada àquela e somente por seu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ


intermédio poderá prestar o serviço objeto da permissão e, em ambos os casos, mediante licitação pública”.

ARTIGO 4,
PARÁGRAFO 1. - O número de veículos (moto-taxi) a ser utilizado para exploração do serviço ao qual se refere este artigo, fica fixado em 150 (Cento e cinquenta).

ARTIGO 5,
PARÁGRAFO 2. - O número de veículos fixado no parágrafo primeiro do artigo 4, desta Lei, deverá ser distribuído proporcionalmente ao número de empresas, que não poderá ser superior a 7 (sete) nem inferior a 4 (quatro).

ARTIGO 2. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE FEVEREIRO DE 1.998


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL